

EMENDA N°
(à Medida Provisória nº 869, de 2018)

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, dando ao Art 55-J da Lei nº 13.709 a seguinte redação:

“Art. 55-J. Compete à ANPD:

.....
II - editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais, **assim como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco para a garantia dos princípios gerais previstos nesta Lei;**
.....

§ 4º No exercício das competências de que trata o caput, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei, ~~sof pena de responsabilidade.~~”

JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais são documentos elaborados pelos responsáveis pelo tratamento de dados, que contêm a descrição dos processos realizados e os seus riscos para os direitos e liberdades dos cidadãos, bem como uma descrição de medidas e mecanismos utilizáveis para reduzi-los.

A Medida Provisória 869 alterou o texto aprovado por unanimidade no Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, retirando da Autoridade o poder para regular a matéria e sanar os vácuos legislativos que surgirão quando a legislação for aplicada. A retirada dessa previsão legal faz com que o relatório de impacto passe a ser quase inexigível, o que se reflete diretamente na falta de um planejamento de ações previstas para minimizar ou mitigar possíveis danos de atividades altamente arriscadas de tratamento.

No mesmo artigo, a inclusão, pela Medida Provisória, de necessidade de preservação do segredo empresarial pela Autoridade, sof pena de responsabilidade, é capaz de minar sua própria capacidade investigativa. Isso porque a Autoridade poderia ser responsabilizada sempre que ocorresse um possível desrespeito à preservação do segredo industrial. Trata-se de uma previsão excessiva, incompatível com modelos de Autoridade de Proteção de Dados em funcionamento nos demais países, e que pode deixar a Autoridade sujeita a ameaças ou



barganhas de empresas em procedimentos investigativos que venha a conduzir visando o pleno respeito à Lei nº 13.709 de 2018.

Sala das Sessões,

de 2019



Dep. Paulo Pimenta
Lider da Bancada do PT na Câmara



CD/19370.33403-53